# *Câmara Municipal de Pontal do Paraná*

Mensagem Nº: 086/2013 Processo: 122/13

Conta Projeto: 123/13 Decreto: _____ Resolução: _____

Emenda: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Indústria e Comércio e cria o Fundo Municipal de Indústria e Comércio de Pontal do Paraná.

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 29/11/2013

112

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/___ _____

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA

*Estado do Paraná*

# PROJETO DE LEI Nº.110/13.

**SÚMULA:** "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Indústria e Comércio e cria o Fundo Municipal de Indústria e Comércio de Pontal do Paraná."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2013, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.**

## CAPITULO I

## Da Criação e dos Objetivos

**Art. 1º -** Fica criado o **Conselho Municipal de Indústria e Comércio**,- **COMIC** - órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações direcionadas ao segmento comercial e industrial do município de Pontal do Paraná.

**Art. 2º** - O Conselho municipal de Indústria e Comércio de Pontal do Paraná tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram o setor de indústria e Comércio no município de Pontal do Paraná, visando a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa observando os princípios de justiça social.

## CAPÍTULO II

## Das Atribuições do Conselho

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Indústria e Comércio de Pontal do Paraná tem como atribuições:

I - planejar e propor políticas e programas de desenvolvimento socioeconômicos;

II - assessorar a gestão da Política Municipal para o setor, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal;

**III** - apreciar e sugerir proposta de orçamento ao Fundo Municipal de Indústria e Comércio;

**IV** - analisar e sugerir os estímulos econômicos para o setor;

**V** - fiscalizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, o cumprimento dos propósitos por parte do beneficiário e a correta aplicação dos benefícios concedidos.

**VI** - formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de desenvolvimento que beneficiem o setor de indústria e comércio.

**VII** - propor normas e diretrizes para celebração de convênios; acompanhar a elaboração de proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias.

**VIII** - elaborar, aprovar e alterar, se necessário o seu Regimento Interno;

**IX** - responsabilizar-se pela administração do Fundo Municipal da Indústria e Comércio

**X** - pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito ao setor, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;

**XI** - atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância de investimentos no setor.

**XII** - criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal.

**XIII** - participar da elaboração do Plano Anual de ações para o setor com Órgão Oficial de Indústria e Comércio do Município (e/ou demais Secretarias do Município, Conselhos e/ou instituições);

**XIV** - promover intercâmbio e propor a celebração de convênios com instituições políticas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do conselho;

**XV** – propor, para análise do Poder Executivo Municipal, legislação que propicie a captação de recursos para expansão e qualificação do setor

**XVI** - desenvolver outras atribuições inerentes ao contexto do setor de indústria e Comércio no âmbito municipal;

**XVII** - fiscalizar e avaliar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Indústria e Comércio.

**Parágrafo Único**: Os processos de concessão, alteração dos incentivos e oferta dos estímulos, instruídos com o parecer do Conselho Municipal de Indústria e Comércio,

deverão ser homologados pelo Prefeito Municipal, e suas cópias encaminhadas à Câmara Municipal para conhecimento do Poder Legislativo.

## CAPÍTULO III
## Da Constituição e da Composição

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Indústria e Comercio, será constituído por 13 (treze) conselheiros titulares e 13 (treze) suplentes, indicados e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, com a seguinte composição:

**I** - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;

**II** - Representante da Indústria e Comércio do município;

**III** - Representante da AMPEC – Associação das Micros e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais;

**IV** - Representante da ACIAPAR – Associação Comercial, Indústria e Agrícola de Pontal do Paraná;

**V** - Representante do setor de Materiais de Construções e Construtoras;

**VI** - Representante do setor de Bares, Lanchonetes, Restaurante e Pousadas;

**VII** - Representante do setor de lojas de calçados, vestuários, postos de combustíveis e outros;

**VIII** - Representante do setor Imobiliário, Contabilistas e Advogados;

**IX** - Representante do setor de Mercearias, Mercados, Peixarias e Açougue;

**X** - Representante do depto. de Fiscalização e da Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná;

**XI** - Representante do depto. de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná;

**XII** - Representante da AVAPAR.

**XIII** – Representante do Poder Legislativo de Pontal do Paraná.

**§ 1º** Os representantes do Conselho Municipal de Indústria e Comércio, assim como seus suplentes, serão nomeados através de Decreto Municipal;

**§ 2º** Os representantes dos órgãos e instituições constantes dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIIII, IX, XII e XIII assim como seus suplentes deverão ser indicados pelas mesmas e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 3º** Os representantes referidos nos incisos bem como os seus suplentes, terão mandato com duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**§ 4º** Dar-se-á a substituição dos representantes referidos nos incisos, fora do prazo de término de mandato, em caso de três faltas consecutivas e injustificadas nas reuniões, ordinárias.

**§ 5º.** No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que o mesmo representa.

**Art. 5º** - A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

## CAPÍTULO IV
## Da Estrutura e do Funcionamento

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Industria e Comércio de Pontal do Paraná terá a seguinte estrutura:

I -Diretoria composta por Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II -Comissões de trabalho, constituídas por resolução do Conselho;

III –Plenário:

**§ 1º** A diretoria será eleita até trinta dias após a posse dos membros do conselho, pela maioria de seus membros titulares.

**§ 2º** O Presidente poderá ser reconduzido para um mandato consecutivo.

## CAPÍTULO V

**Art. 7º** - Fica criado o Fundo Municipal de Indústria e Comércio, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico do Município, mediante concessão de estímulos e manutenção de projetos e programas de capacitação e qualificação, formas associativas de

produção e comercialização, incentivos fiscais e econômicos a empresas individuais ou coletivas, incubadoras, condomínios empresariais, cooperativas, fundações, consórcios e atividades turísticas.

**Art. 8º** - Constituem recursos do Fundo Municipal de Indústria e Comercio:

**I** - Recursos alocados anualmente pelo Orçamento Municipal e aqueles oriundos de suplementações orçamentárias;

**II** - Os resultados de empréstimos e repasses de agências e fundos de desenvolvimento nacionais e/ou internacionais, além de contribuições, subvenções e doações;

**III** - Os recursos originados através de retornos financeiros dos incentivos econômicos e/ou estímulos fiscais concedidos aos empreendimentos econômicos e/ou setores beneficiados;

**IV** - outros que lhe forem legalmente atribuídos;

**V** - receitas oriundas de inscrições, taxas e emolumentos, nos termos de Lei;

**Parágrafo Único:** As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta bancária própria em instituição financeira estatal com agencia nesta cidade.

**Art. 9°** - Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Indústria e Comércio com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluída a aquisição ou locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente pelo Conselho Municipal de Indústria e Comércio.de Pontal do Paraná.

**Art. 10** - O Fundo Municipal de Indústria e Comercio ficará vinculado e será administrado diretamente pelo órgão oficial de Indústria e Comércio, sob supervisão e deliberação do Conselho Municipal de Indústria e Comércio.na forma estabelecida no regulamento, e financiará projetos apresentados por pessoas jurídicas, por meio das modalidades:

**I**. Induzida, via solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;

**II.** Indutora, via lançamento de editais.

**Parágrafo Único.** A prestação de contas será obrigatória independente da forma de concessão.

**Art. 11** - A administração e representação do Fundo Municipal de Industria e Comércio, caberá a uma Diretoria Executiva composta por:

I – Presidente, representante legal do órgão oficial de Indústria e Comércio no município.

II – Vice-Presidente, Presidente do Conselho Municipal de Indústria e Comércio.

III - Tesoureiro, Secretário da Fazenda do Município.

IV- Secretário, a ser indicado pelo Conselho Municipal de Indústria e Comércio.

**Parágrafo único:** Os membros da diretoria serão nomeados por Decreto e não terão pagamento complementar especifico para o exercício destas funções.

**Art. 12** - Os beneficios da presente Lei poderão ser concedidos:

I. Às pessoas jurídicas, de direito público ou privado que tenham como objeto atividades comerciais e/ou industriais, sediadas no Município de Pontal do Paraná há no mínimo 02 (dois) anos, responsáveis pela apresentação de projetos ao Fundo Municipal de Indústria e Comércio;

**§ 1º.** Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Indústria e Comércio em projetos cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares e projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, seus sócios, bem como seus cônjuges e parentes em até segundo grau.

**§ 2º.** As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que possuam termo de parceria ou contrato de gestão que envolva repasse de recurso financeiro com a Administração Pública Municipal, só poderão inscrever projetos a fim de obter financiamento por meio do Fundo Municipal de Indústria e Comércio mediante a aprovação do Conselho Municipal de Indústria e Comércio.

**Art. 13** - Para obtenção de estímulos econômicos, os empreendimentos deverão estar regulares perante as Fazendas Publicas, Municipal, Estadual e Federal, com o

INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), mediante comprovação que farão no momento do requerimento

**Art. 14** - Compete ao órgão oficial de Indústria e Comércio, apoio ao Conselho Municipal de Indústria e Comércio na elaboração dos editais do Fundo Municipal de Indústria e Comércio e ao COMIC a indicação de técnicos para avaliação, a aprovação dos projetos selecionados, a homologação e divulgação final dos resultados.

**Art. 15** - Os recursos provenientes do Fundo Municipal de Indústria e Comércio serão destinados ao financiamento de até 100% (cem por cento) dos valores aprovados para os projetos selecionados.

**§ 1º.** Os projetos da modalidade indutora beneficiados pelo Fundo Municipal de Indústria e Comércio deverão apresentar contrapartida a ser definida de forma especifica nos editais e cuja execução dar-se-á exclusivamente no município de Pontal do Paraná.

**§ 2º.** Os projetos da modalidade induzida beneficiados pelo Fundo Municipal de Indústria e Comércio, deverão apresentar contrapartida a ser definida de forma especifica no próprio projeto e cuja execução dar-se-á exclusivamente no município de Pontal do Paraná

**§ 3º.** Os projetos concorrentes devem ter seu principal local de produção e execução o município de Pontal do Paraná.

**§ 4º.** O financiamento realizado por meio do Fundo Municipal de Indústria e Comércio não veda a obtenção de recursos de outras fontes de incentivo direto ou indireto oriundos de Leis Federais e Estaduais, Editais de Fomento de empresas públicas e privadas, Lei Municipal de Incentivo Fiscal e outras fontes de patrocínio direto.

**Art. 16** - A utilização indevida dos recursos financeiros obtidos por meio do Fundo Municipal de Indústria e Comércio, sujeita o proponente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, à suspensão do direito de apresentar projetos por prazo de até 02 (dois) anos, à devolução ao Município dos recursos não utilizados na finalidade originalmente prevista, e à multa correspondente até o dobro do valor destes recursos.

**Art. 17** - O funcionamento e administração do Fundo Municipal da Indústria e Comércio serão objeto de regulamentação pelo executivo municipal.

**CAPITULO VI**

**Das Disposições Finais**

**Art. 18** - O COMIC terá o apoio logístico do órgão oficial de Indústria e Comércio do Município

**Art. 19** - O Chefe do Poder Executivo dará posse ao primeiro Conselho Municipal de Indústria e Comércio em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 20** - A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Indústria e Comércio de Pontal do Paraná serão disciplinados em Regimento Interno, que será elaborado em até 90 dias após a posse de seus membros.

**Art. 21** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22** - Revogam-se as disposições em contrário

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 11 de Dezembro de 2013

**CARLOS ROBERTO DA SILVA**
Presidente

**Ofício nº 631/2013 – GAB/PGM**

Pontal do Paraná, 25 de novembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
PROTOCOLO
Processo nº 122213
Data 29.11.2013
Hora 14:37
Fiesp

**Assunto: Encaminha Mensagem nº 086/2013**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, **em regime de urgência**, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 086/2013**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Indústria e Comércio e cria o Fundo Municipal de Indústria e Comércio de Pontal do Paraná."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**EDGAR ROSSI**
**PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor
**CARLOS ROBERTO DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

**MENSAGEM Nº 086/2013**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Indústria e Comércio e cria o Fundo Municipal de Indústria e Comércio de Pontal do Paraná"**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Este Projeto é resultado de um trabalho conjunto com o Comércio local formalizado, que tem como objetivo assessorar a Política Municipal para o Setor.

Os representantes dos segmentos foram escolhidos democraticamente em seus respectivos ramos de atuação em reuniões na Secretaria de Desenvolvimento, quais assumiram compromisso quanto a uma atuação única e efetiva para com o Desenvolvimento do Município.

Destacamos que, com a Criação do Conselho Municipal de Indústria e Comércio "COMICPPR", automaticamente é criado o Fundo Municipal de Indústria e Comércio, o que permite que o Município possa receber os incentivos financeiros na esfera Federal, Estadual, fundos de desenvolvimentos nacionais e/ou Internacionais e contribuições.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

**EDGAR ROSSI**
**PREFEITO**

# PROJETO DE LEI

**Súmula: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Indústria e Comércio e cria o Fundo Municipal de Indústria e Comércio de Pontal do Paraná."**

## CAPITULO I
## Da Criação e dos Objetivos

**Art. 1º -** Fica criado o **Conselho Municipal de Indústria e Comércio,- COMIC** - órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações direcionadas ao segmento comercial e industrial do município de Pontal do Paraná.

**Art. 2º** - O Conselho municipal de Indústria e Comércio de Pontal do Paraná tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram o setor de indústria e Comércio no município de Pontal do Paraná, visando a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa observando os princípios de justiça social.

## CAPÍTULO II
## Das Atribuições do Conselho

**Art. 3º -** O Conselho Municipal de Indústria e Comércio de Pontal do Paraná tem como atribuições:

I - planejar e propor políticas e programas de desenvolvimento socioeconômicos;

II - assessorar a gestão da Política Municipal para o setor, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal;

III - apreciar e sugerir proposta de orçamento ao Fundo Municipal de Indústria e Comércio;

IV - analisar e sugerir os estímulos econômicos para o setor;

V - fiscalizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, o cumprimento dos propósitos por parte do beneficiário e a correta aplicação dos benefícios concedidos.

VI - formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de desenvolvimento que beneficiem o setor de indústria e comércio.

VII - propor normas e diretrizes para celebração de convênios; acompanhar a elaboração de proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias.

VIII - elaborar, aprovar e alterar, se necessário o seu Regimento Interno;

IX - responsabilizar-se pela administração do Fundo Municipal da Indústria e Comércio

X - pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito ao setor, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;

XI - atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância de investimentos no setor.

XII - criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal.

XIII - participar da elaboração do Plano Anual de ações para o setor com Órgão Oficial de Indústria e Comércio do Município (e/ou demais Secretarias do Município, Conselhos e/ou instituições);

XIV - promover intercâmbio e propor a celebração de convênios com instituições políticas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do conselho;

XV – propor, para análise do Poder Executivo Municipal, legislação que propicie a captação de recursos para expansão e qualificação do setor

XVI - desenvolver outras atribuições inerentes ao contexto do setor de indústria e Comércio no âmbito municipal;

XVII - fiscalizar e avaliar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Indústria e Comércio.

**Parágrafo Único**: Os processos de concessão, alteração dos incentivos e oferta dos estímulos, instruídos com o parecer do Conselho Municipal de Indústria e Comércio, deverão ser homologados pelo Prefeito Municipal, e suas cópias encaminhadas à Câmara Municipal para conhecimento do Poder Legislativo.

## CAPÍTULO III
## Da Constituição e da Composição

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Indústria e Comercio, será constituído por 12 (doze) conselheiros titulares e 12 (doze) suplentes, indicados e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, com a seguinte composição:

I - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;

II - Representante da Indústria e Comércio do município;

III - Representante da AMPEC – Associação das Micros e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais;

IV - Representante da ACIAPAR – Associação Comercial, Indústria e Agrícola de Pontal do Paraná;

V - Representante do setor de Materiais de Construções e Construtoras;

VI - Representante do setor de Bares, Lanchonetes, Restaurante e Pousadas;

VII - Representante do setor de lojas de calçados, vestuários, postos de combustíveis e outros;

VIII - Representante do setor Imobiliário, Contabilistas e Advogados;

IX - Representante do setor de Mercearias, Mercados, Peixarias e Açougue;

X - Representante do depto. de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná;

XI - Representante do depto. de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná;

XII - Representante da Vigilância Sanitária.

§ 1º Os representantes do Conselho Municipal de Indústria e Comércio, assim como seus suplentes, serão nomeados através de Decreto Municipal;

§ 2º Os representantes dos órgãos e instituições constantes dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, assim como seus suplentes deverão ser indicados pelas mesmas e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Os representantes referidos nos incisos bem como os seus suplentes, terão mandato com duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 4º Dar-se-á a substituição dos representantes referidos nos incisos, fora do prazo de término de mandato, em caso de três faltas consecutivas e injustificadas nas reuniões, ordinárias.

**Parágrafo único.** No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que o mesmo representa.

**Art. 5º -** A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer

outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

## CAPÍTULO IV
## Da Estrutura e do Funcionamento

**Art. 6º -** O Conselho Municipal de Cultura de Pontal do Paraná terá a seguinte estrutura:

I -Diretoria composta por Presidente, Vice Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário;

II -Comissões de trabalho, constituídas por resolução do Conselho;

III –Plenário:

§ 1° A diretoria será eleita até trinta dias após a posse dos membros do conselho, pela maioria de seus membros titulares.

§ 2° O Presidente poderá ser reconduzido para um mandato consecutivo.

## CAPÍTULO V

**Art. 7º** - Fica criado o Fundo Municipal de Indústria e Comércio, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico do Município, mediante concessão de estímulos e manutenção de projetos e programas de capacitação e qualificação, formas associativas de produção e comercialização, incentivos fiscais e econômicos a empresas individuais ou coletivas, incubadoras, condomínios empresariais, cooperativas, fundações, consórcios e atividades turísticas.

**Art. 8º -** Constituem recursos do Fundo Municipal de Indústria e Comercio:

I - Recursos alocados anualmente pelo Orçamento Municipal e aqueles oriundos de suplementações orçamentárias;

II - Os resultados de empréstimos e repasses de agências e fundos de desenvolvimento nacionais e/ou internacionais, além de contribuições, subvenções e doações;

III - Os recursos originados através de retornos financeiros dos incentivos econômicos e/ou estímulos fiscais concedidos aos empreendimentos econômicos e/ou setores beneficiados;

IV - outros que lhe forem legalmente atribuídos;

V - receitas oriundas de inscrições, taxas e emolumentos, nos termos de Lei;

**Parágrafo Único:** As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta bancária própria em instituição financeira estatal com agencia nesta cidade.

**Art. 9° -** Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Indústria e Comércio com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluída a aquisição ou locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente pelo Conselho Municipal de Indústria e Comércio.de Pontal do Paraná.

**Art. 10 -** O Fundo Municipal de Indústria e Comercio ficará vinculado e será administrado diretamente pelo órgão oficial de Indústria e Comércio, sob supervisão e deliberação do Conselho Municipal de Indústria e Comércio.na forma estabelecida no regulamento, e financiará projetos apresentados por pessoas jurídicas, por meio das modalidades:

**I** . Induzida, via solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;

**II.** Indutora, via lançamento de editais.

**Parágrafo Único.** A prestação de contas será obrigatória independente da forma de concessão.

**Art. 11 -** A administração e representação do Fundo Municipal de Cultura, caberá a uma Diretoria Executiva composta por:

**I** – Presidente, representante legal do órgão oficial de Indústria e Comércio no município.

**II** – Vice-Presidente, Presidente do Conselho Municipal de Indústria e Comércio.

**III -** Tesoureiro, Secretário da Fazenda do Município.

**IV**- Secretário, a ser indicado pelo Conselho Municipal de Indústria e Comércio.

**Parágrafo único:** Os membros da diretoria serão nomeados por Decreto e não terão pagamento complementar específico para o exercício destas funções.

**Art. 12 -** Os benefícios da presente Lei poderão ser concedidos:

**I.** Às pessoas jurídicas, de direito público ou privado que tenham como objeto atividades comerciais e/ou industriais, sediadas no Município de Pontal do Paraná há no mínimo 02 (dois) anos, responsáveis pela apresentação de projetos ao Fundo Municipal de Indústria e Comércio;

**§ 1°.** Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Indústria e Comércio em projetos cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções

particulares e projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, seus sócios, bem como seus cônjuges e parentes em até segundo grau.

**§ 2º.** As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que possuam termo de parceria ou contrato de gestão que envolva repasse de recurso financeiro com a Administração Pública Municipal, só poderão inscrever projetos a fim de obter financiamento por meio do Fundo Municipal de Indústria e Comércio mediante a aprovação do Conselho Municipal de Indústria e Comércio.

**Art. 13 -** Para obtenção de estímulos econômicos, os empreendimentos deverão estar regulares perante as Fazendas Publicas, Municipal, Estadual e Federal, com o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), mediante comprovação que farão no momento do requerimento

**Art. 14 -** Compete ao órgão oficial de Indústria e Comércio, apoio ao Conselho Municipal de Indústria e Comércio na elaboração dos editais do Fundo Municipal de Indústria e Comércio e ao COMIC a indicação de técnicos para avaliação, a aprovação dos projetos selecionados, a homologação e divulgação final dos resultados.

**Art. 15 -** Os recursos provenientes do Fundo Municipal de Indústria e Comércio serão destinados ao financiamento de até 100% (cem por cento) dos valores aprovados para os projetos selecionados.

**§ 1º.** Os projetos da modalidade indutora beneficiados pelo Fundo Municipal de Indústria e Comércio deverão apresentar contrapartida a ser definida de forma específica nos editais e cuja execução dar-se-á exclusivamente no município de Pontal do Paraná.

**§ 2º.** Os projetos da modalidade induzida beneficiados pelo Fundo Municipal de Indústria e Comércio, deverão apresentar contrapartida a ser definida de forma específica no próprio projeto e cuja execução dar-se-á exclusivamente no município de Pontal do Paraná

**§ 3º.** Os projetos concorrentes devem ter seu principal local de produção e execução o município de Pontal do Paraná.

**§ 4º.** O financiamento realizado por meio do Fundo Municipal de Indústria e Comércio não veda a obtenção de recursos de outras fontes de incentivo direto ou indireto oriundos de Leis Federais e Estaduais, Editais de Fomento de empresas públicas e privadas, Lei Municipal de Incentivo Fiscal e outras fontes de patrocínio direto.

**Art. 16 -** A utilização indevida dos recursos financeiros obtidos por meio do Fundo Municipal de Indústria e Comércio, sujeita o proponente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, à suspensão do direito de apresentar projetos por prazo de até 02 (dois) anos, à devolução ao Município dos recursos não utilizados na finalidade originalmente prevista, e à multa correspondente até o dobro do valor destes recursos.

**Art. 17 -** O funcionamento e administração do Fundo Municipal da Indústria e Comércio serão objeto de regulamentação pelo executivo municipal.

## CAPITULO VI
## Das Disposições Finais

**Art. 18 -** O COMIC terá o apoio logístico do órgão oficial de Indústria e Comércio do Município

**Art. 19 -** O Chefe do Poder Executivo dará posse ao primeiro Conselho Municipal de Indústria e Comércio em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 20 -** A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Indústria e Comércio de Pontal do Paraná serão disciplinados em Regimento Interno, que será elaborado em até 90 dias após a posse de seus membros.

**Art. 21 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22 -** Revogam-se as disposições em contrário

Pontal do Paraná, 25 de novembro de 2013.

**EDGAR ROSSI**
**Prefeito**

**RUDINEI REIS ALEXANDRE**
**Procurador Geral**

**WOLNEI MOROZ**
**Secretário Municipal do Desenvolvimento**